

## Anexo 2

FW: candidatura de Pedro Castro declaração - Mensagem (HTML) Procurar

Ficheiro Mensagem Ajuda

Partilhar no Teams Todas as Aplicações Localizar Zoom

FW: candidatura de Pedro Castro declaração

Tomás Belo  
Para Ana Peixoto  
Respondeu em 16 de janeiro de 2024 14:28. qui 11/01/2024 21:34

Boa noite,

Relativamente ao pedido de esclarecimento, tenho a informar o seguinte:

- 1- O que deve ser aplicado ao candidato em causa é o disposto no n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, aprovada pelo Despacho n.º 7986/2014, na versão dada e republicada pelo Despacho n.º 3476/2021, que é o que está previsto no n.º 1 do Edital n.º 1013/2023, que procedeu à abertura da concurso.
- 2- A aplicação do despacho não é para beneficiar o candidato, mas sim para não o prejudicar, conforme dispõe o corpo do n.º 3 do artigo 24.º, pelo que a aplicação do disposto previsto na alínea a), no desempenho pedagógico, deve aplicar-se a majoração de 5% por ano completo de dispensa de serviço letivo; o mesmo se passa na aplicação do disposto na alínea b), no desempenho técnico-científico e ou profissional, em que se deve aplicar uma majoração de 2,5% por ano completo de dispensa de serviço letivo.
- 3- As referidas majorações devem ser aplicadas à pontuação em mérito absoluto obtida após aplicação dos critérios definidos pelo júri, conforme referem as duas alíneas do n.º 3 artigo 24.º do Regulamento Concursal.
- 4- Não se se é possível reparar as subcomponentes por anos, mas se for feito corre-se o risco de haver um ano em que o candidato nada tenha produzido e a aplicação das majorações (ões) naquele ano teria como resultado zero (5% x 0 pontos = 0), o que não me parece ser esse o espírito da majoração. Com a majoração procurase compensar o docente enquanto esteve em funções de direção e que, porventura, pode nadater feita, tanto pedagógica como cientificamente, mas que se aplica a toda a sua atividade considerada para avaliação, aquando da avaliação do mérito absoluto.
- 5- Por isso, acho que, nas subcomponentes do desempenho pedagógico, à avaliação de mérito absoluto de toda a sua atividade prestada como docente deve ser aplicada uma majoração de 5% por ano completo de dispensa de serviço letivo; o mesmo se passará nas subcomponentes do desempenho técnico-científico, em que à avaliação de mérito absoluto de toda a atividade considerada deve ser aplicada a majoração de 2,5% por ano completo de dispensa de serviço letivo, até ao limite de 50%.

Eis o que se oferece informar, salvo melhor entendimento por parte do júri de concurso que é soberano na sua avaliação.

Os meus cumprimentos.

Tomás Belo  
Diretor de Serviços Jurídicos  
e de Auditoria e Controlo Interno  
Instituto Politécnico de Viana do Castelo  
Rua Escola Industrial e Comercial de Nova Águas, n.º 34  
4900-347 Viana do Castelo • PORTUGAL  
Tel. +351 258 809 610 • Tm. +351 965 919 690 • Ext. 26140  
[www.ipvc.pt](http://www.ipvc.pt) • [tbebo@ipvc.pt](mailto:tbebo@ipvc.pt)

**ipvc** Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Procurar 14:31 16/01/2024